



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº3401/2022

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, nº 40, Bairro Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ODIRSE FERREIRA MEIRELES**, inscrito no CPF sob o nº 055.270.038-02, residente e domiciliado na Rua Matias Barbosa, nº 7, Bairro Centro, Barra longa/MG, CEP 35.447-000, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 34/2022, Dispensa de Licitação Nº 16/2022, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Dispensa de licitação com base no disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

OBJETO E CONDIÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE A PREFEITURA

Utilizará o imóvel locado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I - Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

III - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

IV - Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas.

V - Pagamento do imposto predial, (IPTU),

VI - Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, divisórias, caixa forte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I. - Pagar pontualmente o aluguel.

II. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

III. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

IV. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

V. - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão às repartições arrecadadoras respectivas; incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mediante apresentação de recibo de pagamento a ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo da locação é pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste durante o período de locação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para o ano de 2022.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Senhorita Coordenadora de Comunicação, Larissa Ellen da Silva, CPF. nº 442.836.048-79, como fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ao final do prazo da locação ou no caso de sua rescisão a PREFEITURA deverá retirar os móveis, utensílios e equipamentos de sua propriedade no prazo de 15 dias;

II - As obras realizadas nos imóveis durante a vigência da locação e previstas na cláusula IV serão incorporadas ao patrimônio da LOCADORA, sem que assista qualquer direito de indenização à PREFEITURA.

III - As partes elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para a solução de questões derivadas da execução deste contrato não dirimidas por acordo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra Longa, MG, 08 de Março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CRISTINA APARECIDA NOGUEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ODIRSE FERREIRA MEIRELES
CPF Nº 055.270.038-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

A _____

B _____